

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 26.618 - Mato Grosso

EMENTA:- O concurso, em virtude do qual se afastara o professor, não podia ser anulado sem processo regular e audiência da parte interessada.

A C O R D ã O

00558010
00460260
06181000
00000140

Vistos êstes autos nº 26.618, a Segunda Turma nega provimento ao agravo do Estado de Mato Grosso, conforme as notas juntas .

Brasília, 23 de outubro de 1962.

A.M.Ribeiro da Costa - Presidente

Hahnemann Guimarães - Relator

23-10-1962

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

12A

SEGUNDA TURMA 144

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 26.618-~~Minas Gerais~~ *Mato Grosso*

RELATOR : O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES
AGRAVANTE : O ESTADO de *M. Grosso*
AGRAVADA : ONÉZIA PINHEIRO DA SILVA

00558010
00460260
06182000
00000280

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES:-

O Tribunal de Justiça concedeu a segurança (f.4v.), porque o concurso, em virtude do qual se efetivara a requerente no cargo de professor primário, não podia ser anulado sem processo regular e audiência da interessada.

Não foi deferido recurso fundado no art. 101, III, a e d, da Constituição (f.7v.), pois não se contrariaram as disposições desta nos arts. 171, 138, I, 189, II, nem o d.l. nº8529 e a legislação que o modificou, nem a jurisprudência.

Opõe-se o agravo, que foi contrariado (f.10 e 14).

VOTO

Nego provimento ao agravo. Não se contraria a Constituição, nem o d.l. 8529, de 2 de janeiro de 1946, nem a jurisprudência.

+++++

23-10-1962

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

12A

SEGUNDA TURMA 144

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 26.618-~~Minas Gerais~~ *Mato Grosso*

RELATOR : O SENHOR MINISTRO HARNEMANN GUIMARÃES
AGRAVANTE : O ESTADO de *M. Grosso*
AGRAVADA : ONÉZIA PINHEIRO DA SILVA

00558010
00460260
06183000
00970340

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO HARNEMANN GUIMARÃES:-

O Tribunal de Justiça concedeu a segurança (f.4v.), porque o concurso, em virtude do qual se efetivara a requerente no cargo de professor primário, não podia ser anulado sem processo regular e audiência da interessada.

Não foi deferido recurso fundado no art. 101, III, a e d, da Constituição (f.7v.), pois não se contrariaram as disposições desta nos arts. 171, 138, I, 189, II, nem o d.l. nº8529 e a legislação que o modificou, nem a jurisprudência.

Opôs-se o agravo, que foi contrariado (f.10 e 14).

VOTO

Nego provimento do agravo. Não se contrariou a Constituição, nem o d.l. 8529, de 2 de janeiro de 1946, nem a jurisprudência.

+++++

23.10.1962.

A.D.P.

- SEGUNDA TURMA -

ACRATO DE INTERVENÇÃO Nº 26.618 - MATO GROSSO

REQUERENTE: Estado de Mato Grosso.

REQUERIDA: Graziá Pinheiro da Silva.

D E C I S ã O

00558010
00460260
06184000
00000450

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

REQUERENTE PROVINCIAL, INTERVENIENTE.

Relator - o Exmo. Sr. Ministro HILTON GUIMARÃES.

Presidente da Turma - o Exmo. Sr. Ministro NI-
SÍDIO DA COSTA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi-
nistros GUIMARÃES (substituto do Exmo. Sr. Ministro =
DANOS BARRETO, que se acha licenciado), VICTOR MACHADO
DE ALMEIDA, VILHAR BOAS, HILTON GUIMARÃES e NISÍDIO DA COS-
TA.

HUGO WAGNER
Vice-Diretor-Geral